

CONTRATO Nº /2018

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, nesta cidade de Vacaria, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, brasileiro, separado, portador do RG nº 4017339534 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 337.225.100-82, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , nº , , na Cidade de ,, neste ato representada por representante legal, Sr. , , , , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de , doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Eletrônico nº 20/2018 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **CONTRATADA** para que preste de serviços de locação de equipamentos e software de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e extração de dados de equipamentos medidores de velocidade, no Município de Vacaria dos tipos:

- Controlador Eletrônico Ostensivo de Velocidade (lombada eletrônica totem com OCR); e
- Medidor Discreto de Velocidade com Registro de Imagem Fixo (pardal com OCR);
- Central de Monitoramento de OCR (Optical Character Recognition);

§ 1º – Os referidos equipamentos estão Especificados, também, **no anexo II** e anexo **II.1** (Memorial técnico e descritivo dos serviços, equipamentos e requisitos técnicos) do edital, que ficam fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, **conforme descrições mínimas dos serviços, podendo ser cotado igual ou superior.**

§ 2º - A prestação de serviços consiste na locação de equipamentos e software de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, extração de dados de equipamentos medidores de velocidade, com registro da imagem dos veículos automotores que trafegarem acima da velocidade regulamentada para o local e implantação de centrais de monitoramento OCR, fazendo com que todos os órgãos de segurança (Guarda Municipal, Brigada Militar e PRF) fiquem interligados.

§ 3º - Os referidos equipamentos serão instalados nas vias do Município, onde revelem-se necessários, segundo os estudos técnicos anexo II.1, para captar o registro da imagem dos veículos automotores que trafeguem acima da velocidade regulamentada para o local, num total estimado de 36 (trinta e seis) faixas.

§ 4º- Todos os serviços devem atender rigorosamente ao projeto básico anexado ao Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 20/2018. Encontram-se especificados, também, no anexo II.1 deste edital (Memorial técnico e descritivo dos serviços, equipamentos e requisitos técnicos).

§ 5º - Os equipamentos deverão atender ao disposto na resolução 396/2011 do CONTRAN, bem como adequarem-se a outras resoluções eventualmente emitidas ou atualizadas por esse órgão.

§ 6º - Os equipamentos deverão possuir aprovação do INMETRO e portaria 544/2014, para melhor fiscalização dos serviços.

§ 7º - Demais especificações dos serviços e dos equipamentos, descrições técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI, planilha de Encargos Sociais, ART, estão dispostas no projeto básico no anexo II.1 e nos estudos técnicos de implantação no anexo II.1, as quais devem ser seguidas e observadas com rigor, sendo que os mesmos estão anexados ao processo licitatório PE 20/2018, mas que ficam fazendo parte do presente instrumento como se no mesmo estivessem transcritos.

§ 8º - A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelos materiais e mão-de-obra necessários para a instalação e a manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos, bem como por qualquer tipo de laudo ou certificado que os serviços exijam.

§ 9º - A **CONTRATADA** deverá apresentar um responsável, que acompanhe a execução dos serviços, sendo este o responsável por receber reclamações e sugestões com referência aos mesmos. Admitir-se-à a substituição desse profissional, desde que, tenha experiência equivalente ou superior e expressamente aprovado pelo Município.

§10º - No caso da **CONTRATADA** não possuir tecnologia própria, deverá apresentar documento, expedido pelo fabricante ou detentor da tecnologia, autorizando a licitante a oferecer e utilizar tais equipamentos e software de forma irrestrita e irrevogável, com direito de modificar sua estrutura ou aprimorá-la, ou comprometer-se a fornecer todas as inovações tecnológicas dos equipamentos à empresa licitante/contratada sem nenhum custo adicional.

§11º - Os equipamentos deverão ser confeccionados especificamente para os fins as quais se destinam, não sendo permitidas adaptações ou engendramentos que não os estabelecidos.

§12º - A **CONTRATADA** deverá prestar serviço compatível com as normas da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ISO, e **INMETRO**, quando aplicável e demais legislações pertinentes ao objeto.

§13º - Os equipamentos devem atingir um aproveitamento individual mínimo de 85% das imagens geradas. Os equipamentos que não atingirem este aproveitamento terão um desconto por imagem faltante para atingir o índice de 85%, no valor da multa correspondente a quatro vezes a infração de trânsito de natureza grave,

conforme estabelecido no Artigo 258 da Lei 9.503/97, atualizado conforme o Artigo 319ª do CTB.

2ª - O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, até o limite legal.

Parágrafo Único:. O prazo para implantação e inicialização dos serviços é de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da competente ordem de execução dos serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo que os equipamentos localizados nas BRs 116 e 285, deverão ser implantados e inicializados os serviços em no máximo 30(trinta) dias e em até 90 (noventa) dias corridos para os equipamentos dispostos nas ruas do Município

3ª – Conforme item 7.1 e 7.3 do projeto básico anexado ao processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2018, a manutenção preventiva deverá ser realizada pela **CONTRATADA** em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

4ª – A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 24h (vinte e quatro horas) da constatação do defeito ou da irregularidade nos equipamentos instalados.

5ª – Caso algum equipamento apresente defeito e a **CONTRATADA** não providencie a sua manutenção corretiva no prazo estabelecido no projeto básico, será descontada da fatura mensal o valor proporcional referente à faixa fiscalizada, ou seja, o Município não pagará o valor total mensal correspondente à faixa do equipamento defeituoso. Caso a empresa realize a correção no prazo previsto, será descontado proporcionalmente apenas o dia em que o equipamento deixou de operar, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor da faixa.

6ª – Para fiscalização da prestação dos serviços bem como do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito senhor ZAIR DE ALMEIDA, responsável pelo pedido, ou outro, expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do art. 73, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.1. O recebimento do objeto licitado será feito provisoriamente e, após as formalidades legais, o Diretor da Secretaria de Trânsito da SMPU, Zair Silveira de Almeida, ou o próprio Secretário da pasta, ou, ainda, outro se expressamente designado por estes, receberá definitivamente, obedecidas às condições especificadas neste edital e seus anexos.

6.2. O período para recebimento definitivo do (s) objeto (s) licitado (s), coincidirá com o prazo estabelecido para pagamento.

6.3. Considerar-se-á adimplido o contrato quando do recebimento definitivo pelo Município de Vacaria do (s) objeto (s) da licitação, na forma do item 10. do PE 20/2018

6.4. Será (ão) rejeitado (s) no todo ou em parte o (s) objeto (s) da licitação, se entregue (s) em desacordo com este edital e contrato cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

6.5. Dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Provisório a área técnica do Município, comprovará o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais do produto e os atributos informados pela Contratada na proposta por ela apresentada na licitação de que decorre este contrato. Na hipótese de o bem se apresentar-se em desacordo com as especificações técnicas e funcionais ofertados pela CONTRATADA, ficará facultado ao CONTRATANTE, rejeitá-lo, rescindindo este Contrato e aplicando à contratada as sanções previstas no presente instrumento para o caso de inadimplemento, ou conferido novo prazo para efetivação da entrega nos termos acordados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades aqui pactuadas.

6.5.1. Uma vez constatado pelo contratante que o bem entregue, quer no prazo inicial, quer nos prazos por ele conferidos, está em conformidade com as especificações definidas no ato convocatório e/ou na proposta da CONTRATADA, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, configurando-se a efetiva entrega do bem ao CONTRATANTE, para todos os fins e efeitos de direito.

6.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem objeto da presente contratação, se esse apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

§ 1º - Toda e qualquer execução da prestação de serviço fora do estabelecido no edital de licitação e neste contrato, ocasionará a imediata notificação da **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 14 do PE nº 20/2018.

§ 2º - Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no edital do PE nº 20/2018.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito, qualquer alteração de dados.

7ª – Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor unitário de R\$ () por faixa fiscalizada/equipamento instalado, totalizando o valor total/global mensal de R\$ () pelas 36 (trinta e seis) faixas/equipamentos previstas no projeto básico, perfazendo o valor total/global anual de R\$ (). O valor total/global do presente contrato é de R\$ ().

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias, após cada execução, após a apresentação da nota fiscal (acompanhado de relatório de funcionamento dos equipamentos e relatório de aproveitamento das imagens) e com a autorização/aceite (de que os serviços foram executados corretamente no mês de referência.), devidamente assinado e identificado pelo Diretor da Secretaria de Trânsito da SMPU, Zair Silveira de Almeida, ou o próprio Secretário da pasta, ou, ainda, outro se expressamente designado por estes, com preço fixo e sem reajuste.

§ 2º - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias da autorização de pagamento pelos serviços prestados.

§ 3º - Caso algum equipamento apresente defeito e a contratada não providencie a sua manutenção corretiva no prazo estabelecido no projeto básico, será descontada da fatura mensal o valor proporcional referente à faixa fiscalizada, ou seja, o Município não pagará o valor total mensal correspondente à faixa do equipamento defeituoso. Caso a **CONTRATADA** realize a correção no prazo previsto, será descontado proporcionalmente apenas o dia em que o equipamento deixou de operar, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor da faixa.

§ 4º - Os preços contratados não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a vigência do contrato, exceto se houver a sua prorrogação, momento no qual será concedido reajuste, sendo utilizado como índice o IGP-M acumulado no período.

§ 5º - .Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Pregão Eletrônico nº 20/2018**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo II; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

§ 6º - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA**, deverá informar na Nota Fiscal a instituição bancária, a agência e a conta para depósito dos créditos oriundos da prestação dos serviços.

§ 7º - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, ocorrida no período.

8ª - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades previstas,

consoante artigo 56, *caput*, § 1.º, 2.º e 4.º da lei regradora, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato.**

8.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

8.2. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 9.3.1;

8.3. Caso a licitante opte pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste;

8.4. Caso a licitante opte pelo depósito em moeda corrente, esta deverá avisar o Município, por escrito, para que possa fornecer a conta específica, com correção monetária;

8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do Artigo 78 da Lei 8.666/93, além da multa conforme item 14.2.2, IV, independente da possibilidade de aplicação da pena prevista no item 14.3.

8.6. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do Artigo 86, §3º, da Lei 8.666/93. Reverterá a garantia a favor do Município, também, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, consoante Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do Município cobrar indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

8.6.1. Se a multa por inexecução for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. O Município de Vacaria poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

8.8.1. Caso a licitante vencedora se recuse a prestar a caução ou assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

9ª – São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de Leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho;
2. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, e demais despesas e tributos pertinentes ao serviço;
3. Efetuar a sinalização dos equipamentos, conforme especificações da Secretaria de Obras/Planejamento, estando sujeita a multa a Proponente VENCEDORA que não efetuar a sinalização solicitada;
4. Executar fielmente o projeto básico e estudos técnicos de implantação, conforme estabelecido nesta licitação;
5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados ou sofridos por seus empregados;
6. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
8. Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços;
9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
10. Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos públicos;
11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
12. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
13. Executar os serviços com qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital e no projeto básico;
14. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
16. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e ainda, fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
18. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
19. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente aos equipamentos;
20. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
21. Manter os locais onde serão realizados os serviços de instalação dos equipamentos, permanentemente sinalizado, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;
22. Executar e manter a sinalização vertical e horizontal prevista na legislação vigente dos equipamentos instalados, de acordo com as normas do CONTRAN;
23. Realizar manutenção preventiva conforme projeto básico, ou quando solicitada pelo município, e ainda, manter estrutura adequada para atender às reclamações, solicitações de manutenção e consertos, tudo conforme memorial descritivo/projeto básico;
24. Demais especificações e obrigações no memorial descritivo Anexo II.1;

10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1. MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

10.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 14.3.1.

10.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR

10.3.1. Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.4. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula 14.

11ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar, através da Secretaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Departamento Municipal de Trânsito, se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito à **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais.

12ª - É vedado à **CONTRATADA**, subcontratar a totalidade do objeto contratado ou a cessão ou transferência do contrato, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

Parágrafo Único – Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **MUNICÍPIO**, sem isentar a responsabilidade integral da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A **CONTRATADA** assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato pelas seguintes razões:

- a) no caso de dolo culpa, simulação ou fraude na execução do contrato por parte da **CONTRATADA**;
- b) em caso de inadimplência contratual, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às conseqüências descritas na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) caso a **CONTRATADA** transfira o contrato ou a execução dos serviços, na sua totalidade, ou, em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I - manifesta deficiência do serviço;
- II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no presente contrato;
- III - falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**;
- IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- V - descumprimento do prazo para início da prestação de serviços;
- VI - prestação de serviços de forma inadequada;
- VII - perda, pela **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- VIII - não pagamento da contraprestação dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, nos prazos estipulados no presente instrumento;
- IX - incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 2º - O contrato poderá ser rescindido ainda por mútuo acordo, atendida à conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente executados, sem qualquer tipo de indenização.

§ 3º - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

15ª - A **CONTRATADA** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha, dolosa ou culposamente, prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços, devidamente comprovado e apurado na forma da lei.

16ª - A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelas conseqüências decorrentes de acidentes de trabalho eventualmente sofridos por seus prestadores de serviço.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e conseqüências que possam advir de um acidente de trabalho, em especial a responsabilidade civil.

17ª - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18ª - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/2014, devendo rerepresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

19ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

05 – (05.04) Departamento de Desenvolvimento Urbano

2.107 – Manutenção Departamento de Desenvolvimento Urbano

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Dot. 141/Desd. 5051

20ª -Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

21ª - O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas previstas no Pregão Eletrônico nº 020/2018.

22ª - O Município designa como responsável pela fiscalização do contrato/recebimento o Diretor da Secretaria de Trânsito da SMPU, Zair Silveira de Almeida, ou o próprio Secretário da pasta, ou, ainda, outro se expressamente designado por estes.

23ª - Além das multas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas Pregão Eletrônico nº 020/2018.

24ª- Ficará responsável pela fiscalização do presente contrato o servidor **ZAIR DE ALMEIDA**.

25ª-As partes elegem o Foro da Comarca da Vacaria, RS, para dirimir quaisquer contendas ou litígios provenientes do presente instrumento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria, de outubro de 2018.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

Representante Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

Secretário Municipal de Planejamento
e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566

